



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA-Coren/SC Nº. 013/CT/2010

- I. **Identificação:** Solicitação por meio de e-mail à Câmara Técnica do Coren/SC em 05 de abril de 2010, refere-se à requisição e ou prescrição de exame mamográfico por Enfermeira/o.
- II. **Histórico:** A Câmara Técnica do Coren/SC recebeu em 05 de abril de 2010, solicitação de esclarecimentos acerca da legalidade de solicitação/prescrição, pela/o Enfermeira/o de exames de mamografia.
- III. **Encaminhamento:** Em consideração a implantação nacional do Sistema de Informação do Câncer de Mama – SISMAMA e as diversas dúvidas que estão em torno da requisição e/ou solicitação de exames de mamografia pela/o Enfermeira/o se faz pertinente esclarecer;

- O Ministério da Saúde, apresenta incluso no Caderno de Atenção Básica nº 13, disposições sobre as atribuições do Enfermeiro, no controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama (MINISTÉRIO DA SAÚDE,2006):

“ Atribuições do Enfermeiro

- a) Realizar atenção integral à mulher;
- b) Realizar a consulta de enfermagem, coleta de exame preventivo e exame clínico das mamas, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; (p.19-21)”

Que segue a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem Nº 7498/86 regulamentada pelo Decreto 96406/87 que em seu Art.11

O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

- I. Privativamente:
 - i)Consulta de Enfermagem;
 - j)Prescrição da assistência de Enfermagem;
- II. Como integrante da equipe de saúde:
 - c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O Ministério da Saúde em reunião (2007) com representações da saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), Conselho Nacional de Secretarias Municipais e Saúde (Conasems) e Conselhos Federal de Enfermagem e de Medicina reafirmaram a importância do trabalho em equipe na assistência integral à população. Neste sentido, definem:

Do Enfermeiro:

- I. Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.
- II. Realizar consulta de Enfermagem, **solicitar exames complementares** e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e **conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, gestores estaduais, municipais ou Distrito Federal.**

Importante esclarecer que as solicitações de exames de mamografia seguem duas premissas: mamografias de rastreamento e mamografias diagnósticas, que se referem, à primeira preventiva e a segunda quando já há indícios de lesões mamárias. Nesta perspectiva, após a consulta de enfermagem e anamnese, acerca da história de saúde da usuária dos serviços de saúde, e por meio da competência técnico/científica e legal avalia a necessidade de solicitação e deverá fazê-lo se for o caso. E, na questão diagnóstica deverá ser realizado o encaminhamento ao profissional competente.

Diante do exposto é importante que a/o Enfermeira/o de unidades de internação ou de unidades básicas de saúde pertencentes à Estratégia Saúde da Família devem realizar suas atividades referentes à saúde da mulher em composição com a Lei do Exercício Profissional, Normas técnicas do Ministério da Saúde e protocolos de atendimento conforme a gestão estadual, municipal.

Para este Conselho, em sua interpretação, o entendimento de que as solicitações de exames mamográficos devem seguir o estabelecido:

- nas legislações do exercício profissional;
- nas legislações e normas técnicas do Ministério da Saúde;
- nos protocolos de solicitações de exames complementares e de rotina aprovados pela Instituição onde a/o Enfermeira/o trabalha, sendo solicitados no contexto da consulta de Enfermagem;

E, que a solicitação de mamografias de rastreamento, solicitada pela/o Enfermeira/o, em acordo com os documentos listados não fere as normatizações, uma vez que seguem critérios pré-estabelecidos de controle. Orienta-se que, as mamografias diagnósticas, aquelas em que haja presença de lesões suspeitas deverão ser encaminhadas ao profissional competente para investigação e conduta terapêutica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 15 de abril de 2010.

Atenciosamente,

ENFa. MSc. MARIA LÍGIA DOS REIS BELLAGUARDA

Assessora da Câmara Técnica

Coren/SC 41.131